



PODER EXECUTIVO

# Diário Oficial

## Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO VI, Nº 421, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### CONCESSÃO DE LICENÇA

CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO Nº 01/2021-SEMED ..... 1

##### DECRETOS

DECRETO Nº 0015, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. .... 1

##### PORTARIAS

PORTARIA Nº 084, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. .... 3

##### LICITAÇÕES

##### PREGÃO ELETRONICO

AVISOS RETIFICAÇÕES ..... 3

### GABINETE DO PREFEITO

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO Nº  
01/2021-SEMED

#### CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO Nº 01/2021-SEMED

**EMPRESA:** Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

**ORGÃO DE LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE:** Escola Municipal Santa Rita de Cássia

**SERVIDORA:** Darlene de Azevedo Rodrigues

**MATRÍCULA FUNCIONAL:** 3865-1

**CARGO:** Auxiliar de Serviços Administrativo Escolar - ASAE

**FUNÇÃO:** Auxiliar de Serviços Administrativo Escolar - ASAE

**ANO REFERENTE:** 2021

**PERÍODO DA LICENÇA:** 22/02/2021 a 22/02/2022

Pelo presente, comunica-se que será lhe concedida licença sem remuneração no período descrito acima, ressaltando que ao retornar V.S.<sup>a</sup> deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação para receber o termo de relotação.

Governador Edison Lobão - MA, 22 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Geraldo Evandro Braga de Sousa  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Denise Petuba de Moraes  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 001/2021

### DECRETOS

DECRETO Nº 0015, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

#### DECRETO Nº 0015, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui no âmbito municipal de Governador Edison Lobão (MA), o Programa Criança Feliz.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter Inter setorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.  
Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://www.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,  
código: DOM-010220210124

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersectorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento Inter setorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - recebimento do apoio das esferas federal e estadual, visando à mobilização, à articulação Inter setorial e à implementação do Programa; e

V - a contribuição na promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretara Municipal de Assistência Social de Governador Edison Lobão - MA.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Edison Lobão -MA, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;

II - Secretaria Municipal de Cultura;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada a intersectorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 8º A participação do Município de Governador Edison Lobão - MA no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de procedimento de adesão ao Programa.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios fica condicionado ao atendimento de critérios definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 9º Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10. O Programa Criança Feliz contará com sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.

Art. 11. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12. A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couber, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

Prefeito Municipal



## PORTARIAS

PORTARIA Nº 084, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

## PORTARIA Nº 084, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos do DECRETO Nº 0015, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os representantes abaixo elencados, como membros do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão delegando-lhes todas as competências inerentes à função.

Nome do Conselheiro (a) Representante	Órgão ou Entidade Representativa	Função ou Representação	Período do Mandato
Andréia de Oliveira Pereira	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	TITULAR	2021 a 2023
Amanda Alves Brandão	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUPLENTE	2021 a 2023
Reginaldo dos Santos Silva	SEC. DE SAÚDE	TITULAR	2021 a 2023
Maria Gracimar Sales dos Santos	SEC. DE SAÚDE	SUPLENTE	2021 a 2023
Ronildo dos Santos Queiroz	SEC. DE EDUCAÇÃO	TITULAR	2021 a 2023
Karla Julia Moraes Barreto da Silva	SEC. DE EDUCAÇÃO	SUPLENTE	2021 a 2023
Domingos Martins Almeida	SEC. DE CULTURA	TITULAR	2021 a 2023
Carlos Barros de Almeida	SEC. DE CULTURA	SUPLENTE	2021 a 2023

**Art. 2º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

## PREGÃO ELETRONICO

## AVISOS RETIFICAÇÕES

ATO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PE (SRP) Nº 005/2021.

Na publicação do diário do Estado - MA, 19 de fevereiro de 2021, ANO VI Nº 2539, pág. 3, **onde se lê**: data de abertura em 02/03/2021 as 13:30 **Leia-se**: data de abertura em 09/03/2021 as 08:00.

Gov. Edison Lobão/MA, 22 de fevereiro de 2021.  
Fabrício dos Santos Silva  
Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

ATO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PE (SRP) Nº 004/2021.  
Na publicação do diário do Estado - MA, 19 de fevereiro de 2021, ANO VI Nº 2539, pág. 3, **onde se lê**: data de abertura em 02/03/2021 as 08:00 **Leia-se**: data de abertura em 09/03/2021 as 14:00.

Gov. Edison Lobão/MA, 22 de fevereiro de 2021.  
Fabrício dos Santos Silva  
Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

ATO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PE (SRP) Nº 006/2021.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://www.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,  
código: DOM-010220210124

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Na publicação do diário do Estado - MA, 19 de fevereiro de 2021, ANO VI N° 2539, pág. 3, 4, **onde se lê:** data de abertura em 03/03/2021 as 08:00 **Leia-se:** data de abertura em 10/03/2021 as 08:00.

Gov. Edison Lobão/MA, 22 de fevereiro de 2021.

Fabício dos Santos Silva

Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

ATO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PE (SRP) N° 007/2021.

Na publicação do diário do Estado - MA, 19 de fevereiro de 2021, ANO VI N° 2539, pág. 4, **onde se lê:** data de abertura em 03/03/2021 as 15:00 **Leia-se:** data de abertura em 10/03/2021 as 14:00.

Gov. Edison Lobão/MA, 22 de fevereiro de 2021.

Fabício dos Santos Silva

Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

ATO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PE (SRP) N° 008/2021.

Na publicação do diário do Estado - MA, 19 de fevereiro de 2021, ANO VI N° 2539, pág. 4, 5, **onde se lê:** data de abertura em 04/03/2021 as 08:00 **Leia-se:** data de abertura em 11/03/2021 as 08:00.

Gov. Edison Lobão/MA, 22 de fevereiro de 2021.

Fabício dos Santos Silva

Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.





# Diário Oficial do Município

*INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017*  
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA  
[www.governadore Edisonlobao.ma.gov.br](http://www.governadore Edisonlobao.ma.gov.br)

**Geraldo Evandro Braga De Sousa**  
Prefeito

**Lucas Henrique Gomes Bezerra**  
Procurador Geral do Município

**João Victor Castro Sobral**  
Secretário Municipal de Administração

---



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://www.governadore Edisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,  
código: DOM-010220210124

Documento assinado digitalmente (e com carimbo  
de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.